



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.363/2010

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A QUITAÇÃO DE MEDIÇÕES DE OBRAS OBJETOS DE CONVÊNIOS; CELEBRAR CONVÊNIOS E/OU TERMOS DE PARCERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no interesse público, proceder ao pagamento de medições das obras de construção do **PRONTO ANTEDIMENTO/HOSPITAL MENINO JESUS DE ITAIPAVA/ITAOCA**, objeto do **Convênio 158/2007** celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde - SESAS, e do **GINÁSIO POLIESPORTIVO DA LOCALIDADE DO GARRAFÃO**, objeto do **Convênio 063/2008** celebrado com a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Itapemirim, com vistas à permitir o cumprimento do cronograma estabelecido para conclusão e entrega das referidas obras pelas empresas contratadas, em razão de atrasos no repasse de parcelas dos recursos financeiros consignados nos convênios em epígrafe.

**Parágrafo único** - A autorização de que trata o "caput" deste artigo aplicar-se-á nas medições existentes e futuras não quitadas por insuficiência financeira nas contas dos convênios, bem como nas medições futuras caso seja detectado o mesmo problema de ordem financeira.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal deverá proceder contabilmente à compensação financeira aos cofres públicos com os recursos provenientes dos repasses futuros das parcelas pelos órgãos públicos estaduais de que trata a presente lei, se for o caso.

**Art. 3º** - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e/ou termos de parcerias com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, para a gestão administrativa do Pronto Atendimento e Hospital Menino Jesus, inclusive a cessão de uso por comodato de prédio público e equipamentos permanentes, conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde na Resolução 008/2010, nos termos da Lei Municipal 2.246/2009.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Municipal poderá antecipar recursos financeiros à instituição hospitalar de que trata o "caput" deste artigo, no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para a aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento do Pronto Atendimento (PA) de Itaipava/Itaoca.




## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente no atual exercício e subsequentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos na forma da lei ou à abertura de créditos especiais.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 10 de setembro de 2010.

  
NORMA AYUB ALVES  
Prefeita Municipal